



**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente ato foi  
promulgado nesta data mediante sua  
publicação no "Diário de Avisos"  
publicado no Atrio da Prefeitura  
Municipal conforme autoriza Art. 49  
da Lei Orgânica Municipal.  
Nepomuceno, 31 de 08 de 2026

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 005/2026**

**PROCESSO Nº: 005/2026**

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E O LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO-CNPJ: 06.231.279/0001-09, com sede no Sítio Campo Limpo, zona rural na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

### **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nepomuceno apresenta a presente justificativa para a inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de parceria com o LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO, para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar nº: 202527560004, destinados ao custeio das atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, executado pela OSC, conforme espelho da programação nº: 314460720250001.

A presente parceria encontra fundamento no regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as relações de mútua cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho. Considerando que os recursos destinados à execução do objeto decorrem de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, a celebração do respectivo termo de colaboração ou termo de fomento prescinde da realização de chamamento público, conforme dispõe o **art. 29** da Lei Federal nº 13.019/2014.

*Barbo*



No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 2.374, de 2 de julho de 2026, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e expressamente estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados **sem chamamento público**. A hipótese, portanto, não configura dispensa fundada em situação excepcional de urgência, calamidade ou inviabilidade de competição, mas aplicação direta da regra específica prevista para parcerias financiadas por emendas parlamentares, sem afastar a incidência das demais normas do regime jurídico das parcerias.

No presente caso, o repasse encontra-se autorizado pela **Emenda Parlamentar nº: 202527560004, espelho da programação nº: 314460720250001**, conforme comprovante juntado nos presentes autos, razão pela qual se verifica a impossibilidade de competição para a seleção da organização beneficiária, uma vez que a destinação do recurso já se encontra definida.

O LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO oferece serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em alinhamento com as políticas públicas de proteção social especial de alta complexidade.

O acolhimento de crianças e adolescentes por determinação judicial ocorre em situações de violação de direitos, como abandono, negligência ou violência, ou diante da impossibilidade temporária de cuidado e proteção por parte da família. O afastamento do convívio familiar deve ser sempre uma medida excepcional, adotada apenas em casos de grave risco à integridade física e/ou psíquica da criança ou do adolescente e deve ser acompanhada pelo órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, a parceria entre o Município e a organização da sociedade civil apresenta **relevante interesse público**, uma vez que contribui para custear as atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e para o fortalecimento da rede de proteção social do Município de Nepomuceno.

Ressalta-se, ainda, que a celebração da parceria deverá observar todos os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, Decreto Municipal nº 2.374/2026, inclusive quanto à apresentação e aprovação do plano de trabalho, comprovação da regularidade da organização, capacidade técnica e operacional, execução do objeto e posterior prestação de contas. A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação das demais disposições da legislação que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil.



## A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO-LAR DAS MENINAS é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 2004, oferecendo serviço continuado de alta complexidade, pois possibilita atendimento socioassistencial à meninas de 0 a 17 anos em situação de acolhimento institucional, que por intervenção judicial foram retiradas das famílias devido à situação de risco e cujos vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

A instituição realiza ações voltadas para a promoção do desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes acolhidos, buscando garantir a convivência comunitária e familiar, respeitando suas individualidades e assegurando o acesso a direitos fundamentais como educação, saúde, cultura, lazer e participação social.

A assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade, condições dignas de vida e buscando sua promoção, autonomia e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Constituição Federal estabelece a assistência social como política pública destinada a quem dela necessitar, tendo entre seus objetivos a proteção à criança e ao adolescente e a garantia de direitos sociais. Nesse contexto, a atuação conjunta entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil constitui importante instrumento para a execução de ações de interesse público e para o fortalecimento da rede socioassistencial.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS também reconhece a possibilidade de participação de entidades e organizações da sociedade civil na execução da política de assistência social, mediante articulação e cooperação com o Poder Público.

No presente caso, a parceria decorre de recurso oriundo de **Emenda Parlamentar, nº: 202527560004**, espelho da programação nº: 314460720250001, conforme documento acostado nos presentes autos, cujo beneficiário foi expressamente definido, estando o repasse autorizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados **sem**



**chamamento público**, nos termos do art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026, a saber:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

**Art. 19 [...]**

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

A presente parceria tem como finalidade possibilitar o repasse dos recursos ao LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO, para apoiar o custeio das atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva aplicação, conforme o plano de trabalho aprovado, visando a garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Também deverá ser observada a legislação fiscal e orçamentária aplicável, especialmente quanto à existência de autorização legal, previsão orçamentária, disponibilidade financeira e regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Diante desses elementos, resta caracterizada a inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a destinação dos recursos decorre de **emenda parlamentar** e a organização da sociedade civil beneficiária encontra-se previamente identificada, tornando inviável a competição para seleção da entidade.

**B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).**

A escolha do LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO decorre, primeiramente, da própria destinação do recurso estabelecida por meio da emenda parlamentar, nº: 202527560004, espelho da programação nº: 314460720250001, cujo beneficiário foi expressamente definido.

*Leandro*



Além disso, trata-se de organização da sociedade civil sem fins lucrativos que possui atuação na área socioassistencial e experiência no atendimento de crianças e adolescentes, desenvolvendo serviços de acolhimento e proteção destinados a esse público.

De acordo com o Parecer Técnico apresentado pela profissional técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no apoio financeiro para a execução de atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por medida protetiva ou decisão judicial.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, atendendo, atualmente, cerca de 04 (quatro) crianças e 04 (quatro) adolescentes, todas do sexo feminino.

A atuação do LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO mostra-se relevante para a política municipal de assistência social, especialmente por contribuir para a proteção de crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento, acompanhamento e cuidados contínuos.

Além de tudo, a Organização da Sociedade Civil declara e comprova atender aos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 2.374/2026, incluindo sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a existência e o funcionamento regular, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com o objeto da parceria, a experiência prévia na execução de atividades ou projetos de natureza semelhante e a capacidade técnica e operacional necessária ao cumprimento das metas estabelecidas. Declara, ainda, não incidir nas vedações legais à celebração de parcerias com a Administração Pública, conforme documentação apresentada e juntada ao processo administrativo.

Dessa forma, considerando a destinação específica do recurso, a finalidade pública da parceria, a atuação da instituição na área socioassistencial e sua capacidade para executar o objeto proposto, justifica-se a escolha do LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO como organização da sociedade civil beneficiária.

### **C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos



serviços de estruturação da rede de serviços ~~SUAS~~ no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) previstos na LOA do exercício de 2026, sob a rubrica: **(178) 3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 2.660.000.3110.000.**

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de **2026**, com o Plano Plurianual 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal ([www.nepomuceno.mg.gov.br](http://www.nepomuceno.mg.gov.br)), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 31 de agosto de 2026.

  
**Flavia Cintia de Oliveira Castro**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

FLAVIA CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua publicação no "Diário de Avisos" da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.  
Assinatura: *[assinatura]* 31 de 08 de 2026

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 005/2026**

**PROCESSO Nº:** 005/2026

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E O LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO-CNPJ: 06.231.279/0001-09, com sede no Sítio Campo Limpo, zona rural na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nepomuceno apresenta a presente justificativa para a inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de parceria com o LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO, para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar nº: 202527560004, destinados ao custeio das atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, executado pela OSC, conforme espelho da programação nº: 314460720250001.

A presente parceria encontra fundamento no regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as relações de mútua cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho. Considerando que os recursos destinados à execução do objeto decorrem de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, a celebração do respectivo termo de colaboração ou termo de fomento prescinde da realização de chamamento público, conforme dispõe o **art. 29** da Lei Federal nº 13.019/2014.

*[assinatura]*



No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 2.374, de 2 de julho de 2026, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e expressamente estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados **sem chamamento público**. A hipótese, portanto, não configura dispensa fundada em situação excepcional de urgência, calamidade ou inviabilidade de competição, mas aplicação direta da regra específica prevista para parcerias financiadas por emendas parlamentares, sem afastar a incidência das demais normas do regime jurídico das parcerias.

No presente caso, o repasse encontra-se autorizado pela **Emenda Parlamentar nº: 202527560004, espelho da programação nº: 314460720250001**, conforme comprovante juntado nos presentes autos, razão pela qual se verifica a impossibilidade de competição para a seleção da organização beneficiária, uma vez que a destinação do recurso já se encontra definida.

O LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO oferece serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em alinhamento com as políticas públicas de proteção social especial de alta complexidade.

O acolhimento de crianças e adolescentes por determinação judicial ocorre em situações de violação de direitos, como abandono, negligência ou violência, ou diante da impossibilidade temporária de cuidado e proteção por parte da família. O afastamento do convívio familiar deve ser sempre uma medida excepcional, adotada apenas em casos de grave risco à integridade física e/ou psíquica da criança ou do adolescente e deve ser acompanhada pelo órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, a parceria entre o Município e a organização da sociedade civil apresenta **relevante interesse público**, uma vez que contribui para custear as atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e para o fortalecimento da rede de proteção social do Município de Nepomuceno.

Ressalta-se, ainda, que a celebração da parceria deverá observar todos os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, Decreto Municipal nº 2.374/2026, inclusive quanto à apresentação e aprovação do plano de trabalho, comprovação da regularidade da organização, capacidade técnica e operacional, execução do objeto e posterior prestação de contas. A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação das demais disposições da legislação que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil.

*Antônio*



## A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO-LAR DAS MENINAS é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 2004, oferecendo serviço continuado de alta complexidade, pois possibilita atendimento socioassistencial à meninas de 0 a 17 anos em situação de acolhimento institucional, que por intervenção judicial foram retiradas das famílias devido à situação de risco e cujos vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

A instituição realiza ações voltadas para a promoção do desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes acolhidos, buscando garantir a convivência comunitária e familiar, respeitando suas individualidades e assegurando o acesso a direitos fundamentais como educação, saúde, cultura, lazer e participação social.

A assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade, condições dignas de vida e buscando sua promoção, autonomia e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Constituição Federal estabelece a assistência social como política pública destinada a quem dela necessitar, tendo entre seus objetivos a proteção à criança e ao adolescente e a garantia de direitos sociais. Nesse contexto, a atuação conjunta entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil constitui importante instrumento para a execução de ações de interesse público e para o fortalecimento da rede socioassistencial.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS também reconhece a possibilidade de participação de entidades e organizações da sociedade civil na execução da política de assistência social, mediante articulação e cooperação com o Poder Público.

No presente caso, a parceria decorre de recurso oriundo de **Emenda Parlamentar, nº: 202527560004**, espelho da programação nº: 314460720250001, conforme documento acostado nos presentes autos, cujo beneficiário foi expressamente definido, estando o repasse autorizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados **sem**

*Assinatura*



**chamamento público**, nos termos do art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026, a saber:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

**Art. 19 [...]**

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

A presente parceria tem como finalidade possibilitar o repasse dos recursos ao LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO, para apoiar o custeio das atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva aplicação, conforme o plano de trabalho aprovado, visando a garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Também deverá ser observada a legislação fiscal e orçamentária aplicável, especialmente quanto à existência de autorização legal, previsão orçamentária, disponibilidade financeira e regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Diante desses elementos, resta caracterizada a inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a destinação dos recursos decorre de **emenda parlamentar** e a organização da sociedade civil beneficiária encontra-se previamente identificada, tornando inviável a competição para seleção da entidade.

**B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).**

A escolha do LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO decorre, primeiramente, da própria destinação do recurso estabelecida por meio da emenda parlamentar, nº: 202527560004, espelho da programação nº: 314460720250001, cujo beneficiário foi expressamente definido.

*Leito*



Além disso, trata-se de organização da sociedade civil sem fins lucrativos que possui atuação na área socioassistencial e experiência no atendimento de crianças e adolescentes, desenvolvendo serviços de acolhimento e proteção destinados a esse público.

De acordo com o Parecer Técnico apresentado pela profissional técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no apoio financeiro para a execução de atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por medida protetiva ou decisão judicial.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, atendendo, atualmente, cerca de 04 (quatro) crianças e 04 (quatro) adolescentes, todas do sexo feminino.

A atuação do LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO mostra-se relevante para a política municipal de assistência social, especialmente por contribuir para a proteção de crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento, acompanhamento e cuidados contínuos.

Além de tudo, a Organização da Sociedade Civil declara e comprova atender aos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 2.374/2026, incluindo sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a existência e o funcionamento regular, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com o objeto da parceria, a experiência prévia na execução de atividades ou projetos de natureza semelhante e a capacidade técnica e operacional necessária ao cumprimento das metas estabelecidas. Declara, ainda, não incidir nas vedações legais à celebração de parcerias com a Administração Pública, conforme documentação apresentada e juntada ao processo administrativo.

Dessa forma, considerando a destinação específica do recurso, a finalidade pública da parceria, a atuação da instituição na área socioassistencial e sua capacidade para executar o objeto proposto, justifica-se a escolha do LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO como organização da sociedade civil beneficiária.

### **C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos



serviços de estruturação da rede de serviços **SUAS** no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) previstos na LOA do exercício de 2026, sob a rubrica: **(178) 3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 2.660.000.3110.000.**

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de **2026**, com o Plano Plurianual 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal ([www.nepomuceno.mg.gov.br](http://www.nepomuceno.mg.gov.br)), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 31 de agosto de 2026.

  
**Flavia Cintia de Oliveira Castro**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

FLAVIA CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL